ANEXO I
CONTRATO Nº 0016/2021
ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0288/2021 – PMMO-PI

Aquisição de Peças (LOTE V; LOTE VI; LOTE IX; LOTE X; LOTE XI; LOTE XV) e serviços automotores (LOTE I –SERVIÇOS LINHA LEVE; LOTE II – SERVIÇOS LINHA PESADA) para os veiculos da Prefeitura e suas Secretarias, celebrado entre o Município de MORRO DO CHAPEU DO PIAUI-PI e a Empresa: DILA PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI, na forma abaixo.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.593/0001-00, sito à Rua João Costa nº 379 Centro CEP 64.178-000, MORRO DO CHAPEU DO PIAUI, Piaui, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcos Henrique Fortes Rebêlo, portador RG nº 525.773-SSP/PI e do CPF nº 227.700.973-34, residente e domiciliada na Rua Julia Maria de Jesus – centro de MORRO DO CHAPEU DO PIAUI – PI

CONTRATADA: DILA PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 29.790.446/0001-49, com sede na AV. MIRTES MELÃO, BAIRRO: GURUPI – TERESINA-PI, representada neste ato por ANTÔNIO DE CARVALHO PEREIRA, natural de Teresina, no Estado do Piaui, nascido em 16/12/2000, brasileiro, solteiro, empresário, sexo masculino, portador da cédula de identidade nº 3.917.544-SSP/PI e CPF sob o nº 069.717.553-75, residente e domiciliado em Teresina, capital do Estado do Piaui, Avenida Alcira Ribeiro de Carvalho, S/N, Quadra Q27, Casa 26, bairro Gurupi, CEP 64.090-125.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de Aquisição de Peças (LOTE V; LOTE VI; LOTE IX; LOTE X; LOTE XI; LOTE XV) e serviços automotores (LOTE I –SERVIÇOS LINHA LEVE; LOTE II – SERVIÇOS LINHA PESADA) para os veículos da Prefeitura e suas Secretarias, conforme ao Pregão Presencial com SRP Nº 007/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Peças (LOTE V; LOTE VI; LOTE IX; LOTE X; LOTE XI; LOTE XV) e serviços automotores (LOTE I –SERVIÇOS LINHA LEVE; LOTE II – SERVIÇOS LINHA PESADA) para os veiculos da Prefeitura e suas Secretarias, conforme especificações e constantes do Pregão Presencial com SRP Nº 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Presencial com SRP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Presencial com SRP Nº 007/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 0258/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:
I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato Financeiro;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;
III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Presencial com SRP Nº 007/2021;
IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO
Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
02.03.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS –
02.05.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.01- FUNDO DE MANUT.E DESENVOL. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB
02.06.00 -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
02.07.00- FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL-FMAS
02.08.00 - SEC. MUNIC. DO DESPORTO, LAZER, CULTURA E TURISMO

PROJETO ATIVIDADE:

04.122.0003.2006.0000-MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA
12.361.0003.2094.0000 -ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
12.361.0014.2030.0000- MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2096.0000 -MANUTEN€ÇO DOS SERVI€OS DE TRANSPORTE
12.361.0014.2041.0000 -MANUNTENCAO E DESENVOL. DO ENSINO - 40%
12.361.0014.2097.0000 -MANUTEN€ÇO DOS SERVI€OS DE TRANSPORTE ESCOLAR
12.365.0014.2112.0000 -MANUTEN€AO E ENCARGOS ENSINO INFANTIL - 40%
04.122.0003.2043.0000 -MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE
10.301.0010.2047.0000 -MANUTENCAO DO FMS
08.244.0008.2058.0000 -MANUTENCAO DA SECRET. DE ASSISTENCIA SOCIAL
13.812.0027.2105.0000 -MANUTEN€ÇO DA SECRETARIA
27.813.0027.2106.0000- MANUTEN€ÇO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSO: FPM; QSE; ISS; ERRF; ICMS; FUS/FMS; DUCAÇÃO (15%); EDUCAÇÃO (40% FUNDEB); BL GSUAS FNAS; BL GBF FNAS; BL PSB FNAS; PISO DE ATENÇÃO BÁSICA-PAB; FMAS; OUTROS.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$:169.226,50 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), conforme os preços unitários constantes da proposta.

PARAGRAFO ÚNICO: os referidos preços ficará vinculados as variações de mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva entrega dos produtos.

CLÁUSULA DECIMA- DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA
Entrega dos produtos será mediante ordem de fornecimento, expedida por esta Prefeitura Municipal.

O presente contrato terá vigência até 31/12/2021, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, respeitado o disposto na Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.
PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO
O fiscal do Contrato é o Servidor

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de MORRO DO CHAPEU DO PIAUI-PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo

MORRO DO CHAPEU DO PIAUI-PI (PI),11 de maio de 2021.

P/ CONTRATANTE:

MARCOS HENRQUE FORTES REBÊLO
Prefeito Municipal
CPF nº 227.700.973-34 RG nº 525.773-SSP/PI

P/CONTRATADA
DILA PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI

Testemunhas:

1- Teresa da Silva Oliveira cpf nº 753.129.643-87
2- Francisco das Chagas cpf nº 032.304.763-01